



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2019

GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Finanças

DETENTORA: J. C. C. DE OLIVEIRA - EIRELLI

PROCESSO Nº 1882/2019 - SEFIN

VALIDADE: Até 12 (doze) meses



No dia 18 de setembro de 2019, a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim-MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Ordenador de despesas o Sr. Jabson Gomes Bringel, brasileiro, Secretário Municipal de Finanças, CPF nº 859.522.653-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 017/2019**, conforme Ata realizada em **20 de setembro de 2019** e homologada pela **Ordenadora de Despesas**;

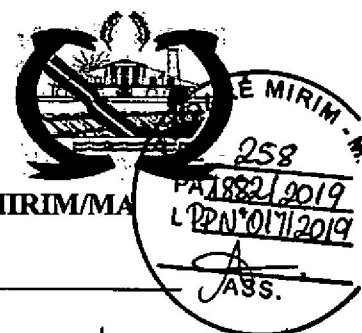
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **J. C. C. DE OLIVEIRA - EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.414.826/0001-46**, com sede na **Rua Santo Antonio, Nº 168, Centro, Santa-Inês/MA**, neste ato representada pelo(a) Sr (a). **Jeorlan Cadek Costa de Oliveira**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **939189933 SESP-MA** e CPF nº **685.303.663-87**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção de centrais de ar condicionado e fornecimento de peças para os mesmos, a fim de satisfazer as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	UNIT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE BEBEDOURO / FREEZER / REFRIGERADOR	SERVIÇOS	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
2	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO SPLIT 18000BTUS A 24000BTUS	SERVIÇOS	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
3	CARGA DE GÁS ARC SPLIT 7000BTUS A 12000BTUS	SERVIÇOS	120	R\$ 280,00	R\$ 33.600,00
4	CARGA DE GÁS R 410 AR CONDICIONADO	SERVIÇOS	120	R\$ 285,00	R\$ 34.200,00
5	DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 145,00	R\$ 11.600,00
6	HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOURO	SERVIÇOS	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
7	INSTALAÇÃO CENTRAL AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
8	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	300	R\$ 185,00	R\$ 55.500,00
9	LIMPEZA DE FILTROS AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	120	R\$ 45,00	RS 5.400,00
10	LIMPEZA DO SISTEMA	SERVIÇOS	80	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
11	LIMPEZA NO SISTEMA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
12	PRESSÃO VERIFICAR VAZAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
13	REAPERTO GERAL DAS CONEXÕES AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
14	SERVIÇO DE SOLDA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
15	SERVIÇO ELETRICO AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
16	TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00





17	TROCA DE CAPACITOR DA PLACA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	70	R\$ 87,00	R\$ 6.090,00
18	TROCA DE COMPRESSOR 1/4	SERVIÇOS	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
19	TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
20	TROCA DE CONDENSADOR 3x8 DE BEBEDOURO	SERVIÇOS	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
21	TROCA DE CONDESADOR AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	70	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00
22	TROCA DE DISPLAY AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
23	TROCA DE ESPOJOSO	SERVIÇOS	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
24	TROCA DE FILTRO BEBEDOURO	SERVIÇOS	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
25	TROCA DE PLACA PRICIPAL AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
26	TROCA DE SENSOR AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
27	TROCA DE TORNEIRAS BEBEDOURO	SERVIÇOS	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
28	TROCA DE TURBINA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
29	TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
30	TROCA DE VENTILADOR 1/40	SERVIÇOS	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
31	TROCA DE VENTILADOR AXIAL AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 379.340,00

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
1	ABRAÇADEIRA PLASTICA	UND	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
2	BASE	UND	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
3	BUCHA 12	UND	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
4	BUCHA 8	UND	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
5	CABO DE ALIMENTAÇÃO	UND	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
6	CABO PP 3x1,5MM	M	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
7	CABO PP 3x2,5MM	M	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
8	CAIXA DE DISJUNTOR	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
9	CANO DE COBRE ½	M	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
10	CANO DE COBRE ¼	M	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
11	CANO DE COBRE 3/8	M	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
12	CANO DE COBRE 5/8	M	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
13	CAPACITOR 130MF	UND	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
14	CAPACITOR 17MF	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
15	CAPACITOR 40MF	UND	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
16	CAPACITOR 45MF	UND	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
17	CAPACITOR 5MF	UND	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
18	CAPACITOR 8MF	UND	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
19	CAPILAR	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
20	COMPRESSOR 1 HP	UND	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
21	COMPRESSOR ¼	UND	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
22	COMPRESSOR ROTATIVO 18000	UND	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
23	COMPRESSOR ROTATIVO 24000	UND	10	R\$ 1.180,00	R\$ 11.800,00
24	COMPRESSOR ROTATIVO 9000	UND	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
25	CONDENSADOR 3X8	UND	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
26	DISJUNTOR	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
27	FILTRO PARA BEBEDOURO	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
28	FILTRO SECADOR	UND	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
29	FIO 4MM	M	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00





30	FIO 6MM	M	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
31	GÁS 22 KG	KG	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
32	MOTOR VEM COND 12000	UND	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
33	MOTOR VEM COND 18000	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
34	MOTOR VEM COND 24000	UND	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
35	MOTOR VENTILADOR CA 9000	UND	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
36	MOTOR VENTILADOR EVAP.12000	UND	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
37	PARAFUSO 12	UND	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
38	PARAFUSO 8	UND	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
39	PLACA INTERFACE DE AR CONDICIONADO	UND	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
40	PLACA PRINCIPAL PCI 9000BTUS A 24000BTUS	UND	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
41	PORCA DE COBRE ½	UND	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
42	PORCA DE COBRE ¼	UND	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
43	PORCA DE COBRE 3/8	UND	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
44	PROTETOR TERMICO	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
45	RELE DA PLACA DE AR CONDICIONADO	UND	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
46	RELE PARA MOTOR	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
47	SENSOR DE TEMPERATURA 12000BTUS	UND	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
48	SENSOR DE TEMPERATURA 9000BTUS	UND	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
49	TORNEIRAS	UND	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
50	TUBO ESPOJOSO	UND	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
51	TURBINA 12000 BTUS	UND	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
52	TURBINA 18000 BTUS	UND	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
53	TURBINA 24000 BTUS	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
54	TURBINA 9000 BTUS	UND	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
55	VALVULA DE SERVIÇOS DE 1/2	UND	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
56	VALVULA DE SERVIÇOS DE 1/4	UND	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
57	VENTILADOR 1/40	UND	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 171.340,00

TOTAL	R\$ 550.680,00
--------------	-----------------------

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Finanças** e os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.**

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.





11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
 - 18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 19.1. Por razões de interesse público;
 - 19.2. A pedido do fornecedor.
20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual,





conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77



34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

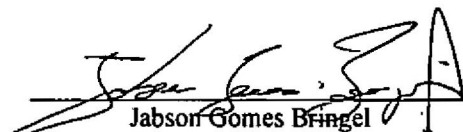
36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 18 de setembro de 2019.


Jabson Gomes Bríngel
Secretaria Municipal de Finanças
Órgão Gerenciador


Jeorlan Cadek Costa de Oliveira
J. C. C. DE OLIVEIRA - EIRELLI
Detentora